ATA DA 560ª (QUINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, REALIZADA NA CIDADE DE GOIÂNIA - GOIÁS, NO DIA 14 DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, nos termos do art. 38, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992 reuniram-se na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-GO, na Avenida Universitária, nº 2169, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, os(as) Conselheiros(as), membros do Plenário, para realizarem a 560ª Quingentésima Sexagésima Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO, convocada pelo Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Olízio Claudino da Silva mediante Ofício nº 7/2020/PR/CRMV-GO. A Sessão foi presidida pelo Presidente, Méd. Vet. Olízio Claudino da Silva – CRMV-GO nº 0547. Com a presença da Vice-presidente Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde – CRMV-GO 2738, do Secretário Geral Méd. Vet. Rafael Costa Vieira – CRMV-GO 5255, do Tesoureiro Méd. Vet. Irineu Batista Júnior – CRMV-GO 1215; dos(as) Conselheiros(as) Efetivos(as): Méd. Vet. Carolina Ribeiro Berteli – CRMV-GO 7227, Méd. Vet. Danilo Ferraz Silva – CRMV-GO 2582, Zoot. Fabrício Estrela Mendonça – CRMV-GO 0806/Z, Méd. Vet. Isabela Ribeiro Neves – CRMV-GO 3831 e Méd. Vet. Suzana Rodrigues Severino – CRMV-GO 4092. **I) ABERTURA DOS TRABALHOS -** De acordo com o art. 40 da Resolução CFMV nº 591/1992 às 08h30min do dia 14 de janeiro de 2020, havendo *quórum*, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Olízio Claudino da Silva declarou aberta a 560ª Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO, fazendo as saudações iniciais, rogando a Deus que ilumine a todos(as) na condução, apreciação e julgamentos dos assuntos que serão tratados, e que a decisão proferida seja a mais certa e coerente possível. **II) COMUNICAÇÕES EM GERAL - 2.1) Da Presidência.** O Presidente Olízio Claudino da Silva comunicou a participação/representação da Diretoria, Conselheiros e membros de comissões nos seguintes eventos: 13 de janeiro de 2020 – O Presidente e a Gerente Técnica Raquel de Sousa Braga participaram de reunião com representantes do setor de fiscalização do CREA para discutir sobre autuações lavradas para projetos de crédito rural com participação de médicos veterinários e zootecnistas. Foi informado que o CREA já fiscaliza há muitos anos os cartórios, não sendo possível identificar na cédula qual profissional realizou o projeto. Ficou acordado

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

que o CRMV-GO irá orientar seus profissionais, caso haja autuação nesses casos, e encaminhar cópia da ART para o CREA dentro do prazo da comunicação da infração, sendo a autuação cancelada. **2.2) Da Vice-presidência.** No uso da palavra, a Vice-Presidente comunicou a movimentação da seção de fiscalização no período de 18 de dezembro de 2019 a 10 de janeiro de 2020: 19 (dezenove) termos de fiscalização para empresas ativas; 31 (trinta e um) termos de constatação; 4 (quatro) autos de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68; 9 (nove) autos de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68; 1 (um) auto de multa por infração ao artigo 27, da Lei nº 5.517/68; 2 (dois) autos de multa por infração ao artigo 7º, da Resolução CFMV nº 682/2001. **2.3) Da Secretaria Geral.** No uso da palavra, o Secretário Geral informou o movimento de pessoas físicas e jurídicas. **Em discussão e votação**: o Plenário aprovou por unanimidade a homologação dos registros de pessoas física e jurídica, conforme preceitua o artigo 5º, da Resolução CFMV nº 1041/2013. A relação dos registros homologados faz parte da presente ata, na forma do ANEXO I. **2.4) Da Tesouraria.** No uso da palavra, o Tesoureiro informou que se reuniu com o Setor de Fiscalização e que está preocupado com a baixa produtividade do setor, tendo em vista que vários fiscais estão deixando de exercer a sua função, que é de fiscalizar, em virtude de estarem exercendo funções administrativas no CRMV-GO. Informou que o TCU está focando muito na questão da fiscalização dos Conselhos e que o órgão pontuou que os Conselhos estão sendo muito ineficientes no ato de fiscalizar. Ressaltou que é necessário melhorar a fiscalização por parte deste regional e contratar profissionais (médicos veterinários e técnicos). Propôs que seja criada uma regulamentação sobre fiscalização. Relatou ainda, que discutiu com o setor sobre a fiscalização dos estabelecimentos varejistas de carnes e que ficou determinado que esses estabelecimentos são comerciais e não tem obrigatoriedade de RT. **III) ORDEM DO DIA - 3.1) Anotações de Responsabilidades Técnicas homologadas *"ad referendum"* do Plenário**. O Presidente informou que no período de 17/12/2019 até 07/01/2020 foram homologadas *"ad referendum"* as anotações constantes na relação anexa. Em discussão. Em votação. **Decisão:** o Plenário do CRMV-GO referendou, por unanimidade, a homologação das anotações de responsabilidades técnicas. A relação das anotações homologadas e referendadas pelo Plenário, faz parte da presente ata, na forma do ANEXO II. **3.2) Pedido de licença de atividade de Conselheiro do Méd. Vet. José Ribamar Privado Filho**

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

(protocolo nº 14766/2019). O Méd. Vet. José Ribamar Privado Filho solicita licença do cargo de Conselheiro Efetivo pelo período de 02 de janeiro de 2020 a 02 de março de 2020. **Decisão:** aprovado o pedido de licença do Méd. Vet. José Ribamar Privado Filho; o plenário elege o Conselheiro Arthur Francisco Júnior, CRMV-GO 1751, para assumir o cargo de Conselheiro Efetivo no período de 02 de janeiro de 2020 e 02 de março de 2020. **3.3) Pedido de licença de atividade de Conselheira da Méd. Vet. Rosângela de Oliveira Alves Carvalho (protocolo nº 178/2020)**. A Méd. Vet. Rosângela de Oliveira Alves Carvalho solicita licença do cargo de Conselheira Efetiva por um período de 09 (nove) meses. Informa que o pedido se deve à ampliação de suas atribuições junto à administração superior da Universidade Federal de Goiás. **Decisão:** aprovado o pedido de licença da Méd. Vet. Rosângela de Oliveira Alves Carvalho; o plenário elege a Conselheira Carolina Ribeiro Berteli, CRMV-GO 7227, para assumir o cargo de Conselheira Efetiva no período dos 09 (nove) meses subsequentes à data do pedido de licença. **3.4) Relatório nº 9/2019 - Relatório das Atividade do Departamento de Secretaria Executiva do Exercício de 2019**. O Presidente informou sobre o Relatório de Gestão, que tem por objetivo apresentar à Diretoria Executiva e ao Plenário as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Secretaria Executiva durante o exercício de 2019. **Decisão:** o Plenário do CRMV-GO decidiu que deverá ser veiculada nota no Quirão e no site do Conselho sobre o perfil dos processos éticos, informando os profissionais sobre a porcentagem dos processos éticos instaurados, de acordo com a respectiva área de atuação, bem como sobre os resultados dos julgamentos dos referidos processos. A nota também deverá orientar e atentar os profissionais para a necessidade de documentação que os resguarde. **3.5) 1ª Reformulação Orçamentária de 2020**. O Presidente apresentou a 1ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2020. Informou que houve a necessidade de reformulação do orçamento de 2020, uma vez que existe a possibilidade de realizar despesas não previstas anteriormente, como: aquisição de um imóvel e a avaliação de mercado de imóvel a ser locado. Ressaltou que é necessário reforçar despesas que foram subestimadas, como: a reforma da sede do CRMV-GO e os gastos com mudança, condomínio e aluguel de outro imóvel enquanto perdurar a reforma. **Decisão:** aprovado por unanimidade a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-GO para o exercício de 2020. **3.6) Ofício nº 38/2020/DTEC/CRMV-GO**. O Presidente Olízio Claudino da Silva comunicou

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

o recebimento do ofício supracitado, no qual a Gerente Técnica deste CRMV-GO informa que a Secretaria de Estado de Saúde encaminhou cópia da inspeção realizada em 06/11/2019 na Clínica Veterinária Mais Saúde (Fernandes e Sousa Serviços Veterinários LTDA), cujo proprietário e responsável técnico é o Méd. Vet. P. A. F. . No momento da inspeção, foram encontradas várias irregularidades, que estão descritas no Relatório Técnico nº 199/2019, nos Autos de Infração (nº 2415), Interdição Cautelar (nº 1609) e de Apreensão (nº 1608). Em fiscalização realizada pelo CRMV-GO em 11/10/2019, também foram detectadas irregularidades, descritas no relatório da empresa. **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético-profissional *"ex-offício"*, em desfavor do Méd. Vet. P. A. F., por indícios de infração aos artigos: 1º; 5º; 6º, inciso XI; 8º, incisos II, XII, XIX, XXIII, alínea "b", e XXXII; e art. 9º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016. **3.7) Ofício nº 15/2020/AGRODEFESA.** O Presidente Olízio Claudino da Silva comunicou o recebimento do ofício supracitado, no qual a AGRODEFESA encaminha para conhecimento e demais providências cópia do processo nº 201900066007112, referente à irregularidade na atividade profissional do Méd. Vet. A. D. S.. O processo informa que o trânsito de animais foi acobertado por atestados de realização de exames de Brucelose e Tuberculose emitidos pelo referido médico veterinário, que teve sua Portaria de Habilitação junto ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose cancelada em 21 de dezembro de 2017. **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético-profissional *"ex-offício"*, em desfavor do Méd. Vet. A. D. S., por indícios de infração aos artigos: 1º; 3º; 5º; 6º, inciso II; 8º, incisos XII, XXI e XXXII; e art. 9º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016. **3.8) Processos de natureza administrativa.** O Presidente passou a palavra à Conselheira **Carolina Ribeiro Berteli** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 5735/19 - Lázaro Antunes Cintra Neto. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo DEFERIMENTO da defesa com fundamento no Art.*

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

28 da Lei nº 5.517/68." **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 7293/19 - Matadouro Britânia LTDA - ME. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora solicitou a retirada do processo de pauta para apensá-lo ao pedido de baixa de registro protocolado em 18/12/2019. **Processo Administrativo nº. 8306/19 - Ivan Lacerda Bueno Junior - ME. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora solicitou a retirada do processo de pauta para colocá-lo em diligência. **Processo Administrativo nº. 8407/19 - Elizabeth Maria de Jesus Silva. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo DEFERIMENTO da defesa com fundamento no Art. 28 da Lei nº 5.517/68."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 9919/19 - Airon Ricardo de Souza. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo DEFERIMENTO da defesa com fundamento no Art. 28 da Lei nº 5.517/68."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10468/19 - João Graciel Siqueira e Cia LTDA - ME. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora solicitou a retirada do processo de pauta para apresentar parecer na próxima Sessão Plenária. **Processo Administrativo nº. 10607/19 - Djair David de Souza e Cia LTDA. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo DEFERIMENTO da defesa com fundamento no Art. 28 da Lei nº 5.517/68."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10633/19 - Associação Camponesa Regional de Agricultura Familiar. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo DEFERIMENTO da defesa com fundamento no Art. 28 da Lei nº 5.517/68 e no Art. 10 da IN MAPA nº 16/2015."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 11086/19 - Hubbard do Brasil Avicultura LTDA. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora solicitou a retirada do processo de pauta para apresentar parecer na próxima Sessão Plenária. **Processo Administrativo nº. 5281/19 - Méd. Vet. Elpídio Aires de Vasconcelos. Assunto:** cancelamento de registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo DEFERIMENTO da suspensão do registro por aposentadoria, nos termos do artigo 19 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo-se, porém, a cobrança de 4/12 da anuidade de 2019, nos termos do art. 17 da referida Resolução."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro **Danilo Ferraz Silva** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº. 12702/19 - Departamento Técnico. Assunto:** análise de débitos do **Zoot. Rodrigo Barbosa Hoffmeister**. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja o (X) CANCELAMENTO DO REGISTRO ( ) SUSPENSÃO DO REGISTRO, por motivo de óbito do profissional. Cancelar os débitos de 2011 a 2019."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 12718/19 - Departamento Técnico. Assunto:** análise de débitos do **Zoot. Júlio Cesar David dos Santos**. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja o (X) CANCELAMENTO DO REGISTRO ( ) SUSPENSÃO DO REGISTRO, por motivo de óbito do profissional. Cancelar os débitos de 2013 a 2019."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 5645/19 - Jessica Yvys Mourão Montes. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando a tempestividade do recurso, que houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo DEFERIMENTO da defesa contra o Auto de Infração e consequente cancelamento do mesmo."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 2546/18 - Snoopy Dog Pet Clínica EIRELI. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando a tempestividade do recurso, que houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo DEFERIMENTO da defesa contra o Auto de Multa e consequente cancelamento do mesmo."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 15105/18 - Bruno Rodrigues Jardim. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando a tempestividade do recurso, que houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo DEFERIMENTO da defesa contra o Auto de Multa e consequente cancelamento do mesmo."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 7292/19 - Stella Miranda Menezes Correa EIRELI. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando a tempestividade do recurso, os argumentos apresentados no mesmo e a regularidade da empresa, manifesto pelo DEFERIMENTO da defesa contra o Auto de Multa. É como voto."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 7769/19 - Associação dos Produtores Rurais da Região do Vale do Araguaia. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 28 da Lei nº

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

5.517/68. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando a tempestividade do recurso, que houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo DEFERIMENTO da defesa contra o Auto de Infração e consequente cancelamento do mesmo."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 9623/19 - Comercial Maciel & Campos LTDA - ME. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro Relator solicitou a retirada do processo de pauta para colocá-lo em diligência. **Processo Administrativo nº. 6506/19 - Helmut Endler. Assunto:** cancelamento de registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO da SUSPENSÃO DO REGISTRO,*** *nos termos do artigo 39, §§§§ 4º, 5º, 6º e 7º, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Deve-se manter a cobrança de 5/12 avos da anuidade de 2019 e retirar a cobrança da anuidade de 2020. É o voto."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 6547/19 - Fortelinguiças LTDA - ME. Assunto:** suspensão de registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator solicitou a retirada do processo de pauta para colocá-lo em diligência. **Processo Administrativo nº. 2736/2017 – Dolene Santana Rocha - ME. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo INDEFERIMENTO da defesa contra o Auto de Infração, tendo em vista o disposto nos artigos 5º, 6º e 27 da Lei nº 5517, combinado com o inciso III do artigo 3º da Resolução CFMV nº. 1177/17. É o voto."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro **Fabrício Estrela Mendonça** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº. 90/19 - Dunamis Consultório Veterinário e Pet Shop LTDA. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo DEFERIMENTO da defesa, de acordo com Art. 3º da resolução 682/2001."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 92/19 - Unidesc LTDA. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo DEFERIMENTO da defesa, de acordo com Art. 3° da resolução 682/2001."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 862/19 - Laboratório Veterinário do Criador LTDA. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo DEFERIMENTO da defesa, de acordo com Art. 3° da resolução 682/2001."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 4474/19 - Rodolfo Zanetti de Lima. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo DEFERIMENTO da defesa, de acordo com Art. 3° da resolução 682/2001."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 5534/19 - Ana Luiza Franco de Andrade. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo DEFERIMENTO da defesa, de acordo com Art. 3° da resolução 682/2001."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 6914/19 - Pet Shop Pet's Gato LTDA. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo DEFERIMENTO da defesa, de acordo com Art. 3° da resolução*

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel: (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

682/2001." **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 6990/19 - Centro Educacional Superior de Inhumas EPP. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro Relator solicitou a retirada do processo de pauta para apresentar parecer em outra sessão plenária. **Processo Administrativo nº. 7761/19 - Pet Shop Dr. Carinho EIRELI. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo DEFERIMENTO da defesa, de acordo com Art. 3° da resolução 682/2001."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10090/19 - Clederson Luís Lemos de Andrade - ME. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo DEFERIMENTO da defesa, de acordo com Art. 3° da resolução 682/2001."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 15109/18 - Giselli Rodrigues Cordeiro Maia - ME. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo DEFERIMENTO da defesa, de acordo com Art. 3° da resolução 682/2001."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O presidente passou à Conselheira **Isabela Ribeiro Neves** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 6989/19 - Vet Gyn Clínica Veterinária LTDA - ME. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que a empresa, tempestivamente, regularizou sua situação perante o CRMV-GO, meu voto é pelo DEFERIMENTO do pedido de cancelamento de multa, com base no artigo supracitado."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

relatório, nos termos do voto do Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 7767/19 - Animália Pet Shop e Clínica Veterinária LTDA. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. A Conselheira Relatora solicitou a retirada do processo de pauta para colocá-lo em diligência. **Processo Administrativo nº. 8405/19 - Renata Abrahão Coutinho. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. A Conselheira Relatora solicitou a retirada do processo de pauta para apresentar parecer na próxima Sessão Plenária. **Processo Administrativo nº. 8902/19 - Karlla Priscylla Priscinotte de Lima. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. A Conselheira Relatora solicitou a retirada do processo de pauta para apresentar parecer na próxima Sessão Plenária. **Processo Administrativo nº. 58/19 - Agrocenter 2b LTDA. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora solicitou a retirada do processo de pauta para apresentar parecer na próxima Sessão Plenária. **Processo Administrativo nº. 5077/19 - Rita de Kassia Ximenes Marques. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que a empresa, mesmo que intempestivamente, regularizou sua situação perante o CRMV-GO, meu voto é pelo DEFERIMENTO do pedido de cancelamento de multa, com base no artigo supracitado."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 8764/19 - Ana Maria Gurian Barros. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que a empresa, tempestivamente, regularizou sua situação perante o CRMV-GO, meu voto é pelo DEFERIMENTO do pedido de cancelamento de multa, com base no artigo supracitado."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 9249/19 - Marcelo Fernandes de Oliveira. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel.: (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

registro, e concluiu: *"(...) Considerando que o profissional, tempestivamente, regularizou sua situação perante o CRMV-GO ao desativar o consultório, meu voto e pelo arquivamento do processo."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10001/19 - Ricardo Vila Nova Leite. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora solicitou a retirada do processo de pauta para apresentar parecer na próxima Sessão Plenária. **Processo Administrativo nº. 10196/19 - Usina de Laticínios Jussara SA. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora solicitou a retirada do processo de pauta para colocá-lo em diligência. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro **Rafael Costa Vieira** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº. 12712/19 - Departamento Técnico. Assunto:** análise de débitos do **Méd. Vet. Ailton Paulo de Souto.** O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja, cancelamento do registro e cancelamento dos débitos gerados a partir de 2017, mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos anteriores ao falecimento do profissional."*** **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 12713/19 - Departamento Técnico. Assunto:** análise de débitos do **Méd. Vet. Alexandre Oliveira dos Santos.** O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja, cancelamento do registro e cancelamento dos débitos gerados a partir de 2010, mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos anteriores ao falecimento do profissional."*** **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 12717/19 - Departamento Técnico. Assunto:** análise de débitos do **Méd. Vet. José Geraldo da Silva.** O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja,***

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

cancelamento do registro e cancelamento de todos os débitos pois o óbito ocorreu em 2011." **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 12720/19 - Departamento Técnico. Assunto:** análise de débitos do **Méd. Vet. Simone de Fátima Ferreira.** O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja, cancelamento do registro e cancelamento de todos os débitos gerados a partir de 2013, considerando a data do falecimento.***" **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 12721/19 - Departamento Técnico. Assunto:** análise de débitos do **Méd. Vet. Sérgio Samuel Alves.** O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja, cancelamento do registro e cancelamento dos débitos gerados a partir de 2015, mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos anteriores ao falecimento do profissional.***" **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 12723/19 - Departamento Técnico. Assunto:** análise de débitos do **Méd. Vet. Valdir Alves de Brito.** O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja, cancelamento do registro e cancelamento dos débitos gerados a partir de 2018, mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos anteriores ao falecimento do profissional.***" **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 12719/19 - Departamento Técnico. Assunto:** análise de débitos do **Zoot. Marilma Pacheco Chediak Correa.** O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja, cancelamento do registro e cancelamento dos débitos gerados a partir de 2016, mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos anteriores ao falecimento da***

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

profissional." **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 12722/19 - Departamento Técnico. Assunto:** análise de débitos do **Zoot. Wender Gomes de Andrade.** O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja, cancelamento do registro e cancelamento dos débitos gerados a partir de 2009, mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos anteriores ao falecimento do profissional."*** **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10908/18 - Departamento Técnico. Assunto:** análise de registro da pessoa jurídica **Locaralpha Eventos e Participações LTDA.** O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pela SUSPENSÃO DO REGISTRO DA EMPRESA E CANCELAMENTO DOS DÉBITOS PRESCRITOS E AQUELES GERADOS A PARTIR DE 2004, nos termos do artigo 35, 36 e 39, da Resolução CFMV 1041/2013."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10909/18 - Departamento Técnico. Assunto:** análise de registro da pessoa jurídica **Companhia Brasileira de Leilões LTDA.** O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pela SUSPENSÃO DO REGISTRO DA EMPRESA E CANCELAMENTO DOS DÉBITOS PRESCRITOS E AQUELES GERADOS A PARTIR DE 11/11/2011, nos termos do artigo 35, 36 e 39, da Resolução CFMV 1041/2013."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10689/19 - Ana Maria Gurian Barros. Assunto:** ressarcimentos de valores pagos. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo* ***INDEFERIMENTO*** *do pedido, nos termos do parágrafo único do artigo 42 e artigo 38 da Resolução CFMV 1041/2013."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10081/19 - Seção de Atendimento. Assunto:** suspensão de registro da pessoa jurídica **Zoomed Gestão e Genética LTDA.** O Conselheiro Relator solicitou a retirada do processo de pauta para apresentar parecer na próxima Sessão Plenária. O presidente passou a palavra à Conselheira **Suzana Rodrigues Severino** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 4825/2019 – Méd. Vet. Silvio Lessi. Assunto:** isenção do pagamento de anuidade. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Visto que o médico veterinário Luís Lessi preenche os requisitos da Resolução supracitada, voto pelo DEFERIMENTO do pedido de isenção de anuidade, mantendo-se a cobrança dos débitos até a data do requerimento."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 6988/19 - Miou Latiu LTDA. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que a empresa não regularizou sua situação perante o CRMV-GO, meu voto é pelo INDEFERIMENTO do pedido de cancelamento de multa, devendo ser mantido o auto de multa."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 5040/19 - Centro de Medicina Veterinária Perimetral EIRELI - ME. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que a empresa, tempestivamente, regularizou sua situação perante o CRMV-GO, meu voto é pelo DEFERIMENTO do pedido de cancelamento de multa, com base no artigo supracitado."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 7289/19 - Cooperativa Agropecuária de Goianésia. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que a empresa, mesmo que intempestivamente, regularizou sua situação perante o CRMV-GO, meu voto é pelo*

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

DEFERIMENTO do pedido de cancelamento de multa, com base no artigo supracitado." **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 8406/19 - Rações Floresta EIRELI. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que a empresa, mesmo que intempestivamente, regularizou sua situação perante o CRMV-GO, meu voto é pelo DEFERIMENTO do pedido de cancelamento de multa, com base no artigo supracitado."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10606/19 - Coutinho & Assunção LTDA - ME. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que a empresa, tempestivamente, regularizou sua situação perante o CRMV-GO, meu voto é pelo DEFERIMENTO do pedido de cancelamento de multa, com base no artigo supracitado."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 11527/19 – ASPAAN - Associação Protetora e Amiga dos Animais. – Anápolis. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. Considerando que a associação entrou com ação para anulação do auto de infração e de multa imposta pelo CRMV-GO, o processo foi retirado de pauta a fim de aguardar o trânsito em julgado. **Processo Administrativo nº. 12030/19 - Flávio Monteiro Filho. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que a empresa, tempestivamente, regularizou sua situação perante o CRMV-GO, meu voto é pelo DEFERIMENTO do pedido de cancelamento de multa, com base no artigo supracitado."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 12031/19 - Ciprovet Ind. & Com. de Prod. Agrop. LTDA. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando*

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

que a empresa, tempestivamente, regularizou sua situação perante o CRMV-GO, meu voto é pelo DEFERIMENTO do pedido de cancelamento de multa, com base no artigo supracitado." **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 13003/19 - Centro Universitário Montes Belos LTDA. Assunto:** defesa contra auto de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora solicitou a retirada do processo de pauta para encaminhá-lo ao Presidente do CRMV-GO. **IV) O QUE OCORRER - 4.1) Ofício nº 2871/2019/DTEC/CRMV-GO**. O Presidente Olízio Claudino da Silva comunicou o recebimento do ofício supracitado, no qual a Gerente Técnica deste CRMV-GO informa que teve conhecimento de suspeito procedimento irregular realizado pelo Méd. Vet. L. S. S. em outubro de 2019. Foi realizada publicação na rede social de procedimento cirúrgico, que acabou sendo repostada pela página "Veterináriosinceroficial". O profissional chegou a entrar em contato por telefone com o CRMV-GO, e a Gerente Técnica informou que o Conselho já havia tomado ciência do caso. Em 07/11/2019, o profissional encaminhou e-mail prestando esclarecimento. **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético-profissional "*ex-offício*", em desfavor do Méd. Vet. L. S. S., por indícios de infração aos artigos: 1º; 3º; 4º; 5º; 6º, incisos I e II; 8º, incisos V, VIII, XII e XIX; 9º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c"; 10, inciso II; 11, inciso I; 17, inciso IV; 18, incisos I e II; 26 e 27 do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016. **V) ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Olízio Claudino da Silva, agradeceu a presença e a colaboração de todos. Declarou por encerrada a 560ª Sessão Plenária Ordinária, que após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Eu, Rafael Costa Vieira, Secretário Geral, lavrei a presente ata. Goiânia, 14 de janeiro de 2020.

Diretoria Executiva

Olízio Claudino da Silva

Ingrid Bueno Atayde

Rafael Costa Vieira

Irineu Batista Júnior

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

ATA DA 560ª (QUINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, REALIZADA NA CIDADE DE GOIÂNIA - GOIÁS, NO DIA 14 DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Conselheiros

Carolina Ribeiro Berteli

Danilo Ferraz Silva

Fabrício Estrela Mendonça

Isabela Ribeiro Neves

Suzana Rodrigues Severino

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br